



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

1

## Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO N.º FME 03/2018

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM AMPLITUDE MODULADA (AM) E FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COMERCIAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA- ME.**

Em 05/02/2018, **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gilberto dos Passos**, brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado, à Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA- ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.511.987/0001-04, COM SEDE NA Rua Guilherme Prust, n.º 311, Centro, Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Sr. Joselde Candido Cubas Batista, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade n.º 9ºR793420/SSi/SC, e inscrito no CPF n.º 358.187.789-91m residente e domiciliado a Rua Três de Maio, n.º 437, Centro, Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto:  
**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO EM AMPLITUDE MODULADA (AM) E FREQUÊNCIA MODULADA (FM), COMERCIAL**

### Parágrafo Primeiro

- a) **Os spots referidos no item 1.1, deste edital, podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;**
- b) A voz para gravação dos spots será definida pela Administração Municipal;
- c) Os spots poderão ser alterados diariamente pela Administração Municipal com a inclusão de novo texto, portanto a cada novo spot, a contratada poderá realizar nova gravação e produção;
- d) Quando houver interesse por parte da Administração, os spots poderão ser substituídos por flashes ao vivo para a divulgação de campanhas, programas, decretos e avisos diversos de interesse público, os quais serão feitos pela Assessoria de Comunicação do Município via telefone. A contratada, ao receber a ligação deverá imediatamente abrir espaço em sua programação para a Assessoria de Comunicação do Município;
- e) Os Spots deverão ser veiculados nos seguintes horários: o primeiro entre 7h30 e 8h, o segundo entre 10h e 11h; o terceiro entre 11h e 12h; o quarto entre 12h e 13h; o quinto entre 14h e 15h; o sexto entre 17h e 18h e o sétimo entre 18h e 19h
- f) Os programas referidos no item 1.1 deste edital podem ser gravados e produzidos no estúdio da contratada;
- g) Se a Administração julgar necessário, os spots/programas poderão ser substituídos por leitura, por parte do locutor que estiver ao vivo, de notícias/comunicação/nota, enviadas pela Assessoria de Comunicação;
- h) Os Spots e programas somente poderão ser substituídos por outras formas a partir de solicitação da Assessoria de Comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Os serviços serão realizados em conformidade com o Edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º PMC 01/2018 que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Terceiro** – As credenciadas iniciarão a prestação dos serviços no primeiro dia do mês subsequente ao mês da efetivação de seu credenciamento.

**Parágrafo Quarto** – A Assessoria de Comunicação do Município de Canoinhas, será responsável pela fiscalização dos serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Ficam definidos neste contrato os seguintes valores:

- a) R\$ 27,88 (vinte e sete reais e oitenta e oito centavos) cada spot de 30 segundos;
  - b) R\$ 292,42 (duzentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) cada programa com duração de no máximo 20 minutos.
- Inserção de 35 mensal, sendo **valor mensal de R\$ 975,80**;  
Veiculação de 1 mensal, sendo **valor mensal de R\$ 292,42**.  
**Valor total 11 meses: R\$ 13.950,42.**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após a realização dos serviços.

**Parágrafo Segundo** – Os valores previstos no edital permanecerão irremovíveis.

**Parágrafo Terceiro** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município.

**Parágrafo Quarto** - Os documentos necessários ao processo de faturamento/pagamento no âmbito do Município de Canoinhas são:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- b) Relatório de comprovação de veiculação de programa.
- c) Comprovante de Regularidade Fiscal.

**Parágrafo Quinto** - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:**

a) O prazo para execução dos serviços constantes do objeto deste Edital, será até **31 de dezembro de 2018**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos próprios do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Gabinete do Prefeito/Assessoria de Comunicação, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES** – A proponente vencedora, deverá manter durante a vigência do contrato todas as suas obrigações sociais em dia, além de cumprir com todas as obrigações previstas no anexo I do presente Edital.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento dos compromissos assumidos pelos credenciados serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

**Parágrafo Primeiro** - Advertência;

**Parágrafo Segundo** - Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultados a cumulação com as demais sanções;

**Parágrafo Terceiro** - Exclusão (Descrédenciamento).

**Parágrafo Quarto** - Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimentos de contratar com



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

3

## Departamento de Licitações

a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Quinto** - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, em caso de falta maior, a critério e convencimento do Município de Canoinhas.

**CLÁUSULA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado, concedido o direito a ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis *in casu*.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
CONTRATANTE  
Gilberto dos Passos

**RADIO CLUBE CANOINHAS LTDA- ME**  
CONTRATADA  
Joselde Candido Cubas Batista

Visto: Assessoria Jurídica  
Bianca Roberta Coser Neppel

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF